

PROCESSO CEE Nº 0601/81 (Proc. DRERP 4.884/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "CHAPEUZINHO VERMELHO" / RIBEIRÃO PRETO
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados por seus alunos de 1ª a 4ª série do 1º Grau no período de 1972 até o 1º semestre de 1.980.
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 0848/81 - CEPG - Aprov. em 27 / 05 / 81

I. RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho". DE-Ribeirão Preto, solicita a convalidação de atos escolares praticados pelos alunos por ela atendidos da 1ª à 4ª série, do 1º Grau (fls. 03).

1.2 - O período carente é aquele compreendido do início do ano letivo de 1972 até o 1º semestre de 1980.

1.3 - Esta solicitação deve-se ao fato da Escola não ter conseguido autorização para funcionamento do ensino de 1º Grau, do qual só instalou classes de 1ª a 4ª série.

1.4 - A relação dos alunos que necessitam de convalidação de seus atos escolares consta das fls. 04 a 17.

1.4.1 - Da relação das fls. 04 a 13 constam 149 (cento e quarenta e nove) alunos que cursaram a escola regularmente, no que se refere à matrícula de 1ª série do 1º Grau.

1.4.2 - Da relação das fls. 14 a 17 constam 59 (cinquenta e nove) alunos que, na escola, cursaram a 1ª série do 1º Grau sem a observância da Del. CEE nº 25/71, homologada pela Res. SE de 03/01/72 e Del. CEE nº 22/77, homologada pela Res. SE de 29/01/77.

1.5 - Devidamente instruído e informado pelos órgãos competentes da Rede Estadual de Ensino (fls. 18 a 28), o Processo foi encaminhado a este Conselho via Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação (fls. 29), por se tratar de convalidação de atos escolares praticados pelos alunos da referida Escola, que funcionou carente de autorização.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - A direção da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho", sita à Rua Coronel José da Silva nº 62, em Ribeirão Preto, tendo em vista o decidido no Proc. DRE-RP nº 465/79, que recomenda a extinção do Ensino de 1º Grau, requer a este Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados entre o início do ano letivo de 1972 e o 1º semestre de 1980, juntando relação nominal dos seus alunos.

2.2 - O encaminhamento protocolado ao órgão competente, através da DRE-RP, é proposto pelo Sr. Supervisor de Ensino da Unidade (fls. 22), proposta esta ratificada pelo Sr. Delegado de Ensino (fls. 23).

2.3 - A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE-RP, após análise dos autos, conclui que "o expediente encontra-se devidamente instruído" e manifesta-se pelo encaminhamento do mesmo à apreciação deste CEE (fls. 25).

2.4 - Acolhido "plenamente", a Diretoria Regional "manifesta-se pelo deferimento do pedido", a ser decidido pelo Egrégio CEE (fla. 26 e 27).

2.5 - A CEI, uma vez "negada a autorização de funcionamento e constatada a regularidade dos atos pelo Sr. Supervisor de Ensino", acolhe os pareceres da DE e da DRE, enviando os autos a este CEE, através do Gabinete-SE (fls. 28).

2.6 - As fls. 18 e 19, encontra-se o Despacho CEI nº 658/80 GC, que trata da autorização de funcionamento dos cursos PRÉ-ESCOLA e 1º Grau da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho".

Dele ressaltamos:

2.6.1 - ... "apesar de tramitar desde 1971, a interessada não logrou, até a presente data, aprovação do seu Regimento Escolar e homologação do seu Plano de Curso, mesmo recebendo orientação e assistência da Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto";

2.6.2 - ... "a escola não dispõe de condições físicas mínimas necessárias ao funcionamento do ensino de 1º Grau e da Educação Pré-Escolar";

2.6.3 - ... "recusa de autorização de funcionamento do ensino de 1º Grau e impedimento de novas matrículas em 1980" ...;

2.6.4 - ... "encaminhamento de expediente ao CEE solici-

tando regularização da vida escolar dos alunos envolvidos".

2.7 - A relação nominal dos alunos contém dados referentes à filiação, naturalidade, data de nascimento e séries frequentadas pelos alunos que necessitam de regularização de seus estudos mediante a convalidação dos atos escolares praticados.

2.8 - Negada a autorização de funcionamento da Escola e constatada pelo Supervisor a regularidade dos atos desta, acrescidos dos pareceres da DE e DRE respectivas, s.m.j., parece-nos justo acolher o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho", Ribeirão Preto, a fim de salvaguardar os seus direitos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos relacionados de fls. 4 a 17 do processo CEE nº 601/80 e de fls. 03 a 16 do processo 4884/80-DRE-RP da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Chapeuzinho Vermelho" / Ribeirão Preto - SP no período de 1972 até o 1º semestre de 1980.

São Paulo, 06 de maio de 1981

a) Cons. GÉRSO NUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de maio de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Presidente no exercício da Presidência de acordo com o art. 3º, parágrafo 13 do Reg. do CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente